Lei n° 412

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.972.

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, usando de atribuições legais promulga e sanciona a presente lei orçamentária para o exercício de 1.972.

Art.1°) –Baseado no art.13 item da Constituição do Brasil e artigo 154 item 1° 2°e 3°, artigo 162 parágrafo (1°) primeiro da Emenda Constitucional n° I de 1° de outubro de 1.970, a Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.2°) – A receita do município de Monte santo de Minas para o exercício de 1.972 é orçada um CR$ 634.365,40 (Seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiro e quarenta centavos).

Art.3°) – A presente lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 1.972.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, 7 de dezembro de 1971.

a (Márcio Wamilton Magalhães), Prefeito

a (Carlos Marcelino da Silva), Secretário da Silva - Contador